



TRANSCRITO

Livro Prosp. N.º 184/75
Pág. 10 verso, II, verso e 12
Em: 21/10/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Maria Silveira
FUCIONÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(continuação) 2

DELIBERAÇÃO N.º 184 DE 28 DE outubro DE 1975.

EMENTA: Cria o Plano de Ação Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e sua sanciona a seguinte:

DELIBERAÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Plano de Ação Industrial, com o objetivo de promover a implantação de pequenas e médias indústrias no Município.

Art. 2º - Com o objetivo da implantação do Plano previsto nesta Deliberação, poderá o Poder Executivo realizar:

01 - Aquisição ou desapropriação de áreas no território Municipal que satisfaçam as condições necessárias para instalações industriais;

02 - Promover serviços de urbanização das áreas nas quais se incluem: - serviços de terraplenagem, abastecimento de água e iluminação pública.

DOS DIREITOS

Art. 3º - As empresas que se integrarem ao Plano de Ação Industrial serão concedidas as seguintes incentivos:-

01 - Isenção dos tributos municipais que incidirem sobre o imóvel cedido e suas benfeitorias, no período de cinco anos, a partir de um ano seguinte ao da cessão do imóvel;

02 - Manutenção dos serviços públicos municipais, por igual período.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa possuir até 5% de capital local, o prazo previsto nos itens 01 e 02 será acrescido de dois anos;

Parágrafo Segundo - Se a participação de capital local for mais de 50%, o prazo de incentivo será de dez anos.

DOS DEVERES

Art. 4º - As empresas que se integrarem ao Plano de Ação Industrial serão obrigadas:-

01 - Iniciar suas atividades industriais no prazo de dezoito meses se a maquinaria for de fabricação nacional ou de origem estrangeira, porém, existente no País;

cont.

02 - Iniciar suas atividades industriais no prazo de vinte e quatro meses se a maquinaria estiver sujeita a importação;

03 - Fornecer semestralmente, após o início de // suas atividades, um resumo de seu movimento de vendas e de recrutamento de I.C.M;

04 - Manter condições que permitam a utilização / progressiva da mão-de-obra local até o mínimo de 2/3 (deis terços).

DAS PENALIDADES

Art. 5º - As empresas que deixarem de cumprir as condições previstas no artigo 4º e seus parágrafos, serão consideradas inadimplentes e estarão sujeitas: -

01 - A auditoria por parte da Prefeitura, no sentido de regularizar sua situação perante a legislação pertinente;

02 - Reiacerporeção dos bens patrimoniais do Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, de acordo com a lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A transferência de cotas ou ações das empresas integradas ao Plano previsto neste Deliberação, somente poderá ocorrer mediante conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que os cedentes assumam os compromissos previstos neste Deliberação.

Art. 7º - "Nos casos de as empresas ficarem inadimplentes, os bens imóveis cedidos e as benfeitorias existentes passarão ao Patrimônio Municipal, mediante indenização pelo valor constante em balanço, acrescida da correção monetária da ativa até a data de encerramento das atividades".

Art. 8º - Qualquer alteração na planificação da empresa integrada, somente poderá ocorrer com conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que sejam mantidas as objetivas previstas neste Deliberação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, após o exame de cada caso, autorizado a promover a DOAÇÃO da área solicitada, devendo, em todos os casos, ser transcrita o texto da presente Deliberação.

Art. 10º - Ficam revogadas as Deliberações de n.º 76/68, de 09 de agosto de 1968 e 03/75, de 20 de agosto de 1975.

Art. 11º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 21 de outubro de 1975.

Marcelo Antônio de Cruz Carneiro
Prefeito Municipal